

**RELATÓRIO DE  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DO  
CONSELHO  
PREVIDENCIÁRIO  
2024**



© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP). **Relatório de Efetivação das atividades do Conselho Previdenciário.** João Pessoa, 2024.

## **INFORMAÇÕES E CONTATO**

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) | CNPJ: 40.955.403/0001-09  
Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-370  
Telefone e Whatsapp: (83) 3222-1005 | [www.ipmjp.pb.gov.br](http://www.ipmjp.pb.gov.br)

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Superintendente:**

Caroline Ferreira Agra

### **Superintendente Adjunto:**

Demócrito Medeiros de Oliveira

### **Chefe da Divisão de Administração e Finanças:**

Suzana Sitônio de Eça

### **Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação:**

Higor Delgado Leite Benício

### **Chefe da Divisão de Previdência:**

Yuri Veiga Cavalcanti

### **Chefe da Assessoria de Gabinete do Superintendente:**

Victor Assis de Oliveira Targino

### **Chefe da Assessoria Jurídica:**

Carlos Eduardo dos Santos Farias

### **Chefe da Assessoria de Controle Interno:**

Ernesto Fialho Pessoa

### **Chefe da Assessoria de Comunicação Social:**

Francisco Emerson de Lucena Neto

### **Chefe da Assessoria de Secretaria Pessoal:**

Jéssyca Patrícia Paiva Marques Brasileiro

### **Chefe da Ouvidoria:**

Leonardo Neiva

### **Chefe da Seção de Compras, Contratos e Patrimônio:**

Isabella Duarte Gouvêa

### **Chefe da Seção de Contabilidade, Orçamento e Finanças:**

Soraia Dias Monteiro

### **Chefe da Seção de Administração Geral:**

Nathália Palmeira Silva Coutinho

### **Chefe da Seção Folha de Benefícios:**

Karla Janaina Vergara de Sá

### **Chefe da Seção de Gestão de Tecnologia da Informação:**

Eneas Lyra de Albuquerque

### **Chefe da Seção Desenvolvimento:**

Thiago Henrique Sena de Souza

### **Chefe da Seção de Compensação Previdenciária:**

Ana Paula Barreto Aquino

### **Chefe da Seção de benefícios:**

Milena Medeiros de Alencar Feitosa Coutinho Torres

### **Chefe da Seção de Gestão de Pessoal:**

Camila Pires de Sá Mariz Maia

**Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário:**

Ayrton Ciraulo Neto

## **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

Biênio (2023 – 2025)

**Superintendente do IPM/JP – como Membro nato, Presidente do Conselho:**

**Titular:** Caroline Ferreira Agra

**Suplente:** Demócrito Medeiros de Oliveira

**Servidor Ativo, indicado pelo Prefeito:**

**Titular:** Camila Pires de Sá Mariz Maia

**Suplente:** Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira

**Servidor Inativo ou Pensionista, indicado pelo Prefeito:**

**Titular:** José Augusto de Araújo Souza

**Suplente:** Kelma Maria Pereira Dionísio

**Representante da Sociedade Civil:**

**Titular:** Aldrovando Grisi Júnior

**Suplente:** Diego Fernandes Hermino

**Servidor Ativo, indicado por Associação de Classe:**

**Titular:** Valdegil Daniel de Assis

**Suplente:** Raquel dos Nascimento Sabino

**Servidor Inativo ou pensionista, indicado por Associação de Classe:**

**Titular:** José Jansen

**Suplente:** José Bosco da Cruz

**Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:**

**Titular:** Luiz Carlos Fernandes de Souza

**Suplente:** Ednaldo José da Silva

**Servidor Ativo indicado pelo Presidente da Câmara:**

**Titular:** Rafael Barbosa Damasceno

**Suplente:** Germana Lins Lopes

## **CONSELHO FISCAL**

Biênio (2023-2025)

### **Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito**

**Titular:** Antônio Henrique Gomes dos Santos

**Suplente:** Karina Leal Ernesto de Amorim

### **Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:**

**Titular:** Joseane Farias de Souza

**Suplente:** Daniela Araújo Agostinho Fontes

### **Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:**

**Titular:** Milena Medeiros de Alencar Feitosa

**Suplente:** Erico Heyller Medeiros de Alencar

### **Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:**

**Titular:** Alex Duarte Maia

**Suplente:** Yan Cavalcanti Aragão

### **Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:**

**Titular:** Fábio Gomes da Silva

**Suplente:** Francisco Varela B. Júnior

## HISTÓRICO IPM

O Instituto de Previdência do Município (IPM) é a autarquia responsável por gerir a previdência do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Foi criado em 26 de abril de 1984 com o nome de IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município, com o objetivo de gerenciar a previdência como também prover serviços de assistência médico-odontológico aos funcionários da Prefeitura.

Devido às novas regras impostas aos Institutos de Previdência, em 27/11/2000, com a Lei nº 9.293, foram extintos do IPM os serviços de assistência, passando a gerenciar apenas o serviço de previdência dos servidores municipais.

### **Compromisso**

O Instituto (IPM) compromete-se a manter e conduzir seu relacionamento de prestação de serviços, e atendimento de maneira que haja excelência e satisfação para seus servidores, servidores municipais, aposentados, pensionistas e familiares.

### **Missão**

Elaborar, promover e executar a gestão previdenciária do município de João Pessoa, através de trabalho e prestação de serviços, sempre voltada para a qualidade e transparência.

### **Propósito**

Traçar metas a serem alcançadas, bem como, proporcionar aos aposentados e pensionistas atendimento rápido, preciso e uma melhor qualidade de vida.

### **Serviços**

- Acolhimento ao aposentado e pensionista.
- Análise, concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como o acompanhamento dos processos.
- Gerenciamento da folha/calendário de pagamento junto à Secretaria de Administração de João Pessoa (Sead).
- Recadastramento e/ou atualização de dados cadastrais dos beneficiados.
- Entrega de holerites.
- Eventos socioeducativos através das instituições Centro de Convivência do Idoso.

## CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Conferido pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 123 e seguintes, da Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações.

## COMPOSIÇÃO

Portaria N° 96 do dia 7 de Fevereiro de 2023 nomeando os titulares e suplentes para compor o Conselho Previdenciário nos termos estabelecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O

PORTARIA N° 96

Em, 07 de fevereiro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII e art. 76, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no arts. 121 e seguintes, da Lei Municipal n°. 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**RESOLVE:**

I - **Nomear**, para desempenhar seu mandato por 02 (dois) anos, os representantes titulares e suplentes, para compor o **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA (CON-PRE)**, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, indicados, conforme sua representatividade nos termos abaixo estabelecidos:

- a) **Presidente do conselho – membros nato:**
  - Titular: Caroline Ferreira Agra
  - Suplente: Rodrigo Ismael da Costa Macedo
- b) **Servidor ativo, indicado pelo prefeito:**
  - Titular: Camila Pires de Sá Mariz Maia
  - Suplente: Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira
- c) **Servidor inativo ou pensionista indicado pelo prefeito:**
  - Titular: José Augusto de Araújo Souza
  - Suplente: Kelma Maria Pereira Dionísio
- d) **Servidor ativo da Câmara Municipal, indicado pelo presidente daquela casa legislativa:**
  - Titular: Marcone Bandeira Alves
  - Suplente: Rafael Barbosa Damasceno
- e) **Servidor Ativo indicado por Associação de Classe:**
  - Titular: Benilton Lúcio Lucena da Silva
  - Suplente: Valdegil Daniel de Assis
- f) **Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:**
  - Titular: José Jansen
  - Suplente: Francisco Viana Garcia
- g) **Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:**
  - Titular: Luiz Carlos Fernandes de Souza
  - Suplente: Ednaldo José da Silva
- h) **Representante da sociedade civil, indicado pelo prefeito:**
  - Titular: Aldrovando Grisi Júnior
  - Suplente: Diego Fernandes Hermínio

II - Esta portaria retroagem os seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

CON-PRE é composto por 8 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida, em conformidade com o caso, a recondução ou reeleição por tão somente igual período, sendo indelegável a função investida. §1º O Conselho de que trata o caput deste artigo será constituído:

I – pelo Superintendente do IPM, como membro nato, na qualidade de Presidente do Conselho.

II – por um servidor ativo e um aposentado ou pensionista, e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito;

III – por um servidor ativo da Câmara Municipal de João Pessoa, eleito pelos seus pares;

IV – por um servidor ativo e dois aposentados ou pensionistas, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares; e

V – por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal de João Pessoa, dentre os(as) cidadãos(ãs) de ilibada idoneidade.

§1º - Cada membro efetivo do CON-PRE terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§2º - Logo após a posse dos conselheiros, os mesmos deverão eleger, dentre os membros efetivos eleitos, aquele que assumirá as funções de secretário do CONPRE.

§3º - Os membros do Conselho Previdenciário poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Previdenciário. Art. 4º Respeitadas às regras a serem estabelecidas para o processo eleitoral, todos os servidores efetivos e inativos municipais poderão candidatar-se, desde que:

I – não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – não tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – não estejam em situação irregular com o IPM. Parágrafo Único – Na ausência de candidatos interessados para o preenchimento das vagas destinadas a este CON-PRE ou não sendo possível, por qualquer motivo, a realização do processo eleitoral para escolha dos membros deste conselho, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal a nomeação direta dos integrantes, respeitada a representatividade estabelecida em sua composição.

Art. 5º Os membros do CON-PRE, não indicados pelo prefeito, somente perderão o COMPOSIÇÃO

mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I- por falecimento;

II- por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa conforme previsto do art. 2º, III, “c” deste regimento; IV - tiver a decisão de perda de

mandato decretada em processo administrativo; V - por procedimento lesivo aos interesses do IPM e de seus segurados; VI - por omissão na defesa dos interesses do IPM e de seus segurados; VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CON-PRE, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§1º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

§2º - Extinto o mandato do conselheiro por qualquer dos motivos acima relacionados, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§3º - Os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação. SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO Art. 6º O Conselho de Previdência do Município se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões do CON-PRE terão início após o estabelecimento do quórum mínimo de 4 (quatro) membros, mas suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§2º O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade em caso de empate.

§3º A cada reunião será designado pelo presidente do CON-PRE uma pessoa para secretariar os trabalhos podendo, inclusive, ser um servidor do IPMJP. Art. 7º Os membros efetivos do CON-PRE receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de meio salário-mínimo, condicionada à participação em todas as reuniões convocadas para o respectivo período, ou por ausência justificada, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS. Art. 8º As reuniões do CON-PRE realizar-se-ão em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O prazo definido no caput não se aplica quando a convocação se der de forma extraordinária pelo Presidente do CON-PRE, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º - Em se tratando de convocação extraordinária do CON-PRE pela maioria de seus conselheiros, esta deverá ser solicitada por ofício, assinado por todos os membros solicitantes, dirigido ao seu Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante. Art. 9º

Comprovando-se a devida convocação de todos os conselheiros para participação das reuniões do CON-PRE, caso não se verifique a presença do número mínimo para a instalação dos trabalhos, deverá ser reduzido a termo a ausência de quórum mínimo que será assinado por todos os presentes. Art. 10º As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§1º Por deliberação do CON-PRE, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes. Art. 11º As reuniões do CON-PRE serão reduzidas a termo em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas,

identificando-se os votos ;

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º As deliberações ou decisões do CON-PRE serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§4º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros;

§5º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Previdenciário.

§6º A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião. Art. 12º Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho aos Chefes de Divisão do IPM, disponibilizando acesso à cópia das respectivas atas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática. Parágrafo Único – Verificada a relevância e urgência do assunto deliberado naquela reunião, imediatamente, deverá ser expedido ofício ao Prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade constituída para que fiquem cientes acerca das deliberações adotadas. Art. 13º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem: I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior; II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CON-PRE; III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta; IV - palavra dos conselheiros; V - votação; e VI – encerramento.

§1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CON-PRE Art. 14º O CON-PRE tomará conhecimento dos atos praticados pela Superintendência do IPM, através de relatório e por exposições feitas pelo Superintendente.

§ 1º - O Superintendente ou Chefes de Divisões poderão participar das reuniões do CON-PRE para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - O CON-PRE poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPM, dos demais órgãos governamentais desta municipalidade ou técnicos de assessorias privadas, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CON-PRE pode requisitar ao IPM, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência. Art. 15º O CON-PRE não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPM. Art. 16º Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CON-PRE, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes. Art. 17º As verificações de todo e qualquer documento do IPM, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CON-PRE por intermédio de seu Presidente; Art. 18º Os conselheiros do CON-PRE responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis. Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros do CON-PRE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CON-PRE. Art. 19º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CON-PRE serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja

deliberada a sua divulgação pelo CON-PRE

## EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 2024

O Conselho de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Município de João Pessoa, instituído pela Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, é o órgão fiscalizador, auxiliar da gestão, sendo parte da estrutura técnico-administrativa deste instituto, doravante denominado CON-PRE, e, é regido pelas normas contidas na RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019. Dentre as atividades realizadas pelo CON-PRE no ano-base 2024, destacam-se:

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 2024			
REUNIÃO	DATA	PONTOS DISCUTIDOS	DECISÕES TOMADAS
1º REUNIÃO	20/02/2024	Análise e aprovação da Avaliação Atuarial 2024;	Aprovação do Cálculo atuarial;
		Análise e aprovação do Relatório de Governança Corporativa (2º semestre de 2024);	Aprovação do Relatório de Governança Corporativa;
		Análise e aprovação do resultado de Investimentos anual de 2024;	Aprovação do resultado de Investimentos anual de 2024;
		Análise e aprovação da Prestação de Contas do IPMJP referente ao exercício de 2024;	Aprovação da prestação de contas 2024;

<p>2° REUNIÃO</p>	<p>28/05/2024</p>	<p>Apreciação e aprovação do Plano de Capacitação 2024;</p> <p>Exigibilidade da Certificação Profissional;</p> <p>Análise e aprovação do Relatório Contábil do 1º Quadrimestre de 2024;</p> <p>Apreciação e aprovação da Avaliação do Relatório de ALM (Asset Liability Management - Gestão integrada de Ativos;</p> <p>Resultado dos Investimentos do 1º quadrimestre de 2024.</p>	<p>Aprovação do Plano de Capacitação 2024</p> <p>Satisfeitos com a informação apresentada</p> <p>Aprovação do Relatório Contábil do 1º Quadrimestre de 2024</p> <p>Aprovação do Relatório de ALM</p> <p>Aprovação dos Investimentos do 1º quadrimestre de 2024.</p>
<p>4° REUNIÃO</p>	<p>15/08/2024</p>	<p>Apresentação do Relatório de Governança Corporativa – 1º semestre de 2024;</p> <p>Apreciação e aprovação do Relatório de Gestão Atuarial;</p>	<p>Aprovação do Relatório de Governança Corporativa – 1º semestre de 2024;</p> <p>Aprovação Relatório de Gestão Atuarial;</p>

		<p>Análise e aprovação quanto à alteração da Resolução do Comitê de Investimentos;</p> <p>Apreciação da Prestação de Contas de Investimentos</p>	<p>Aprovação quanto à alteração da Resolução do Comitê de Investimentos;</p> <p>Aprovação da Prestação de Contas de Investimentos</p>
4° REUNIÃO	19/11/2024	<p>Análise e aprovação dos resultados dos investimentos referentes ao 3º Trimestre de 2024;</p> <p>Apreciação e Aprovação da Política de Investimentos 2025;</p> <p>Resultado da Auditoria de Supervisão do Pró - Gestão (ANO II);</p> <p>Análise e aprovação do Relatório Contábil do 3º Trimestre de 2024;</p>	<p>Aprovação da Política de Investimentos;</p> <p>Aprovado Apreciação e Aprovação da Política de Investimentos 2025;</p> <p>Aprovação do Resultado da Auditoria de Supervisão do Pró - Gestão (ANO II);</p> <p>Aprovado do Análise do Relatório Contábil do 3º Trimestre de 2024;</p>